

## RELATÓRIO 01/2020/CEE – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA

**Referências:** Atas nº 1 e nº 2 da **Comissão Especial de Ética** instituída pela Comissão Paritária de Consulta ao Processo de Campanha da Escolha para Reitor e Vice-Reitor da UFPR - Quadriênio (2020-2024).

### 1 – PRELIMINARMENTE:

1.1 – Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 do Regimento de Consulta da Comissão Paritária de Consulta ao Processo de Campanha da Escolha para Reitor e Vice-Reitor da UFPR - Quadriênio (2020-2024), a CEE apresenta o seguinte relatório das campanhas das chapas 01 e 02, do dia 16 de julho de 2020 até a presente data, apenas sob os pontos de vista ético e técnico. Os destaques ora elencados serão apreciados pelo plenário da Comissão Paritária de Consulta, conforme dispõe o art. 26, inciso II, do Regimento de Consulta, não sendo este excludente do conteúdo das atas da CEE.

1.2 – Ressalta-se que a CEE atua conforme o caso concreto, não em abstrato, ou seja, devemos sim acompanhar e nos posicionar, emitindo parecer quanto à conduta dos candidatos, quando tal conduta se apresentar, para que não firam o Regimento de Consulta. Contudo, não nos cabe, como resta claro do mencionado Regimento, agir de forma totalmente *independente*, à revelia do plenário da CPC, como se a CEE se tratasse de um órgão separado e com poder de autuar as chapas a qualquer momento da campanha ou após.

A CEE tem, de fato, *autonomia* para se posicionar e advertir as chapas em caso de violação do Regimento (art. 26), mas como salientado anteriormente, devemos trabalhar *in concreto*, isto é, deve haver uma denúncia de violação através de nossos canais, não sendo a atividade da CEE policiar as campanhas, em homenagem aos princípios da democracia e da transparência: pilares de nossa República e fundadores da autonomia universitária.

## 2 – ANÁLISE:

### 2.1 – Da Ata 01/2020/CEE

Sobre a primeira Reunião da CEE, de acordo com a Ata 01/2020, já disponibilizada, foi deliberado o cargo de presidente da CEE ao técnico administrativo Jean Carlos de Oliveira e a secretária da CEE à discente Amanda Prada.

Ademais, foi encaminhado ao plenário da CPC, com base em Requerimento da Chapa 02, conforme determina o art. 26 do Regimento de Consulta, duas questões: a definição de “mensagens em massa” inserida no artigo 18 do Regimento de Consulta, para que o plenário deliberasse, bem como o termo *live*, mencionado no art. 20 e, também, o art. 21 do Regimento, sobre a entrega de bens aos eleitores, tais como bonés e camisetas.

Os requerimentos acima mencionados foram analisados pela CEE e entendemos que o termo “mensagens em massa” deveria ser debatido pelo plenário da CPC e isso foi encaminhado, sendo que referido plenário decidiu consultar o setor jurídico da APUFPR para manifestar-se. Sobre o termo *live*, a CEE entendeu que é vedada apenas a *live* em sentido artístico, com a finalidade de chamariz para alguma das candidaturas, posição aceita pelo plenário da CPC, firmando o entendimento de que é vedado o abuso de poder econômico por parte das chapas para angariar votos. Esse entendimento se aplica também ao art. 21 do Regimento, conforme reunião ordinária da CPC em 21 de julho de 2020.

Foram inseridos ícones/abas da CEE nas redes sociais da CPC e no *site*, visando facilitar o encaminhamento de eventuais demandas.

### 2.2 – Da Ata 02/2020/CEE

Conforme a Ata 02/2020, não houve novos requerimentos à CEE desde o dia 16 de julho de 2020, logo foi realizada a aprovação da Ata 01/2020 da CEE.

Nada obstante, foi reforçado pelos membros da CEE a necessidade de uma definição clara sobre o termo “mensagens em massa” inserido no art. 18 do Regimento de Consulta, questão que restou ainda aberta pelo plenário da CPC.

Também reforçamos a relevância das chapas informarem a lista das redes oficiais que serão utilizadas nas campanhas. Tal lista visa tão somente a segurança das próprias chapas, visando evitar denúncias e notícias falsas, que sejam veiculadas por canais não indicados como oficiais pelos próprios candidatos, ainda que sejam perfis pessoais dos mesmos.

Os membros da CEE observaram nenhuma potencial irregularidade nas campanhas durante a semana entre os dias 16 e 24 de julho. Repisamos que a CEE não se trata de comissão independente, mas sim autônoma, portanto não age à revelia da CPC e, sequer atua como “polícia” das candidaturas, apenas atende demandas e acompanha o processo eleitoral para garantir o cumprimento do Regimento de Consulta e dos princípios democráticos e éticos que o embasam.

Por fim, foi deliberado pela CEE a sua participação no primeiro debate entre as chapas 01 e 02, que se realizará em 31 de julho de 2020. A CEE estará representada pelo seu presidente e secretária, nas funções de árbitros. Foi decidido pela CEE que a participação se dará da seguinte maneira: os dois membros, atuando juntos ou em revezamento, no uso das suas atribuições, atenderão às eventuais demandas das chapas ou do mediador do debate, com base no Regimento de Consulta e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994). Caso o mediador sinta a necessidade de consultar a comissão de arbitragem, terá retorno antes do próximo bloco com as instâncias do bloco referido. Foi informado sobre o edital do debate ainda não finalizado e sugerido pela CEE que esse edital contenha especificações quanto à execução, realização, direito de fala, detalhes do intervalo, reforço das regras e seja invocado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal para definir o critério de seleção de perguntas, julgamentos e mediação. Deliberou a CEE que isso será levado à Comissão de Comunicação da CPC.

### 3 – ENCAMINHAMENTOS AO PLENÁRIO DA CPC:

- 3.1 - Reforçar a necessidade das chapas manterem informados e atualizados seus canais oficiais de campanha para a CEE, pelas razões já demonstradas;
- 3.2 – Incluir em edital do debate as seguintes normativas: a CEE, na posição de árbitro, atenderá às eventuais demandas das chapas ou as do mediador do debate, que serão analisadas com fulcro no Regimento de Consulta e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994). Caso o mediador sinta necessidade de consultar a comissão de arbitragem, terá retorno antes do próximo bloco com as instâncias do bloco referido.

É o relatório, *sub censura* ao Plenário da CPC (art. 26, inciso II, do Regimento de Consulta).

Curitiba, dia 26 de julho de 2020.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA – Presidente

AMANDA LUIZA PRADA – Secretária

MINA ISOTANI

MARIA LÚCIA MASSON

ELIS REGINA RIBAS

JHENIFER ALCÂNTARA BAPTISTA